



SECRETARIA  
 REFEITURA MUNICIPAL DE  
 CRUZ DO RIO PARDO

LEI Nº 74, de 3 de Junho de 1.960

(Modifica a lei nº 32, de 5 de Dezembro de 1.957, que dispõe sobre reorganização de quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências)

-\*-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A escala padrão e o quadro de pessoal que integram a lei nº 32, de 5 de Dezembro de 1.957, dispoendo sobre reorganização do quadro de funcionários municipais, ficam alterados de acordo com a presente lei.

§ 1º - A escala padrão de vencimentos em ordem alfabética fica substituída, a partir de 1º de Julho de 1.960, pela escala de referência numérica seguintes:

Referência	Valor Mensal
	Cr\$
1	5 400,00
2	6 000,00
3	6 500,00
4	7 000,00
5	7 500,00
6	8 000,00
7	8 500,00
8	9 000,00
9	9 500,00
10	10 000,00
11	10 500,00
12	11 000,00
13	11 500,00
14	12 000,00
15	12 500,00
16	13 000,00
17	13 500,00
18	14 000,00
19	14 500,00
20	15 000,00

§ 2º - O quadro de pessoal de classificação segundo os respectivos padrões, fica substituído nesta data de sua publicação, pelo quadro em anexo, em contrário.

**QUADRO DE PESSOAL - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO AS REFERÊNCIAS**

Nº.	Denominação	Referência
1	Diretor de Contabilidade	20
1	Sub-Contador	10
1	Secretário	20
1	Sub-Secretário	10
1	Tesoureiro	20
1	Fiel de Tesoureiro	1
1	Encarregado da Seção de Lançamentos	10
1	Lançador Chefe	10
1	Chefe do Cadastro Imobiliário	14
1	Auxiliar de Lançador	2
1	Escriturário	2
2	Fiscais	2

Lei nº 74, fls.2

1	Encarregado da E.T.A. ....	8
1	Tratador de Água ....	1
1	Encarregado das Bombas ....	1
1	Escriturário da R.A.M. ....	2
1	Chefe da Repartição de Água e Obras	10
1	Zelador do Matadouro da Sede .....	2
1	Zelador do Cemitério da Sede .....	2
1	Zelador do Cemitério de E.S. do Turvo	1
2	Fiscais distritais .....	1
1	Encarregado das Máquinas Rodoviárias	10
1	Porteiro .....	2
20	Professores Primários .....	2
1	Mecânico-Chefe .....	10
<b>APOSENTADOS</b>		
1	Diretor de Contabilidade .....	14
1	Diretor de Expediente .....	14
1	Diretor da Rep. de Água e Esgotos ....	14
2	Fiscais .....	2

Artigo 2º - Ficam declarados extintos os cargos não constantes do quadro do pessoal do § 2º do artigo anterior.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal procederá, por decreto, ao enquadramento dos funcionários, escalonando seus vencimentos de acordo com a tabela de referência numerada desta lei.

Parágrafo único - O enquadramento a que se refere o artigo obedecerá a posição hierárquica de órgão, à natureza e complexidade do serviço.

Artigo 4º - Após cinco (5) anos de exercício no mesmo cargo ou cargos de iguais vencimentos, terá o funcionário direito de acesso ao padrão numérico imediatamente superior.

Parágrafo único - Não terá aplicação o disposto no corpo do artigo, se, antes de decorrido o quinquênio, houver reajustamento de vencimentos.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, poderá atribuir gratificação "pro-labore" a funcionários convocados para horas extraordinárias de serviço.

Artigo 6º - A lei nº 32, de 5 de Dezembro de 1.957, publicada novamente com as alterações constantes desta lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 3 de Junho, de 1.960.

*Duque Rosa de Oliveira*  
(DUQUE ROSA DE OLIVEIRA)  
Prefeito Municipal.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 3 de Junho de 1.960.

*Reinaldo Zanoni*  
REINALDO ZANONI  
Secretário

*[Handwritten mark]*